

## **DIRETRIZES PARA O CREDENCIAMENTO DE PESQUISADORES NO ÂMBITO DO EDITAL PROFIX-CB/FAPEMIG/CNPq/CAPES**

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade de fortalecimento da formação de recursos humanos altamente qualificados;
- as diretrizes do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB);
- as recomendações da CAPES quanto à inserção e à formação de novas lideranças científicas;
- a necessidade de manutenção dos indicadores de qualidade exigidos pela Área de Ciências Agrárias I da CAPES;
- o disposto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia, especialmente nos artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13;

resolve estabelecer as seguintes diretrizes:

### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Esta Norma Complementar regulamenta o credenciamento de pesquisadores vinculados ao Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil (PROFIX-CB) para atuação no Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFIT).

**Art. 2º** O credenciamento de pesquisadores vinculados ao PROFIX-CB tem como objetivos:

- I. promover a renovação qualificada do corpo docente do Programa;
- II. fortalecer linhas de pesquisa estratégicas do PPGFIT;
- III. ampliar a capacidade de orientação de discentes de mestrado e doutorado;
- IV. incrementar a produção científica, tecnológica e de inovação do Programa;
- V. contribuir para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do PPGFIT;
- VI. favorecer a atração e fixação de pesquisadores de excelência junto à Universidade Federal de Viçosa.

## **CAPÍTULO II - DA CATEGORIA DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** Será instituída a categoria de: **Docente Permanente Vinculado ao Programa PROFIX-CB.**

**§ 1º** O(A) pesquisador(a) enquadrado(a) nesta categoria integrará o corpo docente permanente do Programa exclusivamente enquanto permanecer atendendo aos requisitos desta Norma e das agências financiadoras.

**§ 2º** O credenciamento nesta categoria possui caráter específico, temporário e vinculado à execução do projeto aprovado no âmbito do PROFIX-CB.

**§ 3º** O enquadramento nesta categoria não gera direito automático ao credenciamento definitivo após o encerramento do projeto.

## **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO**

**Art. 4º** Poderá solicitar credenciamento o(a) pesquisador(a) que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ser beneficiário aprovado ou contemplado em edital PROFIX-CB;
- III. possuir atuação compatível com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV. apresentar currículo Lattes atualizado;
- V. demonstrar potencial de produção científica compatível com os critérios da Área de Ciências Agrárias I da CAPES;
- VI. possuir projeto de pesquisa aderente à área de concentração Produção Vegetal;
- VII. comprometer-se com atividades regulares de ensino, pesquisa e orientação;
- VIII. atender às normas da CAPES, do CNPq, da FAPEMIG, da UFV e do PPGFIT.

## **CAPÍTULO IV - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** A solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa e conter:

- I. requerimento formal;
- II. currículo Lattes atualizado;
- III. cópia da proposta a ser enviada no PROFIX-CB;
- IV. proposta preliminar de disciplina na modalidade Tópicos Especiais ou de participação em disciplina existente;

V. indicação da linha de pesquisa à qual ficará vinculado;

VI. manifestação de aceite de um docente permanente para atuar como Supervisor Institucional.

**Parágrafo único** A documentação será analisada pela Comissão Coordenadora, podendo ser solicitadas informações complementares.

## **CAPÍTULO V - DO SUPERVISOR INSTITUCIONAL**

**Art. 6º** Todo pesquisador credenciado no âmbito do PROFIX-CB deverá possuir um Supervisor Institucional indicado pela Comissão Coordenadora.

**Art. 7º** Compete ao Supervisor Institucional:

- I. acompanhar a integração do pesquisador ao Programa;
- II. auxiliar no desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- III. acompanhar a evolução das orientações vinculadas ao projeto;
- IV. elaborar parecer anual sobre o desempenho do pesquisador;
- V. atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital PROFIX-CB.

## **CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESQUISADOR PROFIX-CB**

**Art. 8º** Constituem obrigações do pesquisador credenciado:

- I. ministrar ou participar regularmente de disciplina da pós-graduação;
- II. manter projeto de pesquisa registrado e vinculado ao Programa;
- III. atuar como orientador principal dos bolsistas vinculados ao projeto PROFIX-CB;
- IV. participar de seminários, bancas e atividades acadêmicas promovidas pelo Programa;
- V. integrar grupos de pesquisa vinculados ao PPG Fitotecnia;
- VI. contribuir para a produção científica, tecnológica e inovação compatíveis com os objetivos do Programa;
- VII. informar anualmente suas atividades acadêmicas à Comissão Coordenadora.

**Art. 9º** Todas as publicações científicas, produtos tecnológicos, patentes, cultivares, relatórios técnicos e demais resultados decorrentes do projeto deverão mencionar:

- Universidade Federal de Viçosa;

- Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia;
- Agência financiadora correspondente.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 10** Os pesquisadores vinculados ao PROFIX-CB serão avaliados anualmente pela Comissão Coordenadora.

**Art. 11** A avaliação considerará:

- I. participação em disciplinas;
- II. participação em coorientações de mestrado e doutorado;
- III. produção científica qualificada;
- IV. produção tecnológica;
- V. captação de recursos;
- VI. participação em projetos de pesquisa;
- VII. inserção nacional e internacional;
- VIII. contribuição aos indicadores do Programa;
- IX. cumprimento das metas previstas no projeto PROFIX-CB.

**Art. 12** O resultado da avaliação poderá gerar:

- I. manutenção do credenciamento;
- II. manutenção com recomendações;
- III. descredenciamento.

## **CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO DOS INDICADORES CAPES**

**Art. 13** A Comissão Coordenadora do Programa acompanhará anualmente os impactos da inclusão dos pesquisadores PROFIX-CB sobre os indicadores da Área de Ciências Agrárias I.

**Art. 14** O acompanhamento deverá considerar, entre outros indicadores:

- I. percentual de docentes permanentes em relação ao total de docentes;
- II. percentual de docentes recém-doutores;
- III. estabilidade do corpo docente;
- IV. produção intelectual por docente permanente;

- V. participação dos docentes em orientações;
- VI. participação em disciplinas;
- VII. coordenação de projetos de pesquisa;
- VIII. aderência às linhas de pesquisa do Programa

**Art. 15** A Comissão Coordenadora poderá limitar novos credenciamentos vinculados ao PROFIX-CB sempre que houver risco de comprometimento dos indicadores considerados estratégicos para a avaliação do Programa pela CAPES.

#### **CAPÍTULO IX - DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 16** O descredenciamento poderá ocorrer por:

- I. término da vigência do projeto PROFIX-CB;
- II. cancelamento da bolsa;
- III. perda da condição de elegibilidade perante a CAPES, CNPq ou FAPEMIG;
- IV. descumprimento das normas institucionais;
- V. desempenho acadêmico considerado insuficiente;
- VI. solicitação formal do próprio bolsista.

**Art. 17** O descredenciamento não acarretará prejuízo aos estudantes já orientados, observadas as normas do Edital PROFIX-CB, da UFV, da CAPES e do Programa.

#### **CAPÍTULO X - DO RECREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE REGULAR**

**Art. 18** Ao término da vigência do projeto PROFIX-CB, o(a) pesquisador(a) poderá solicitar credenciamento como docente permanente regular.

**Art. 19** O pedido será analisado segundo os critérios vigentes de credenciamento e credenciamento de orientadores do Programa e a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 20** Serão considerados, entre outros aspectos:

- I. produção científica obtida durante a permanência no Programa;
- II. qualidade das orientações concluídas;
- III. participação em disciplinas;

- IV. captação de recursos;
- V. aderência ao planejamento estratégico do Programa;
- VI. contribuição para os indicadores da Área de Ciências Agrárias I.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** O número de pesquisadores vinculados ao PROFIX-CB será definido pela Comissão Coordenadora, considerando:

- I. a disponibilidade de orientação;
- II. o equilíbrio entre docentes permanentes e colaboradores;
- III. os indicadores de avaliação da CAPES;
- IV. o planejamento estratégico do Programa.

**Art. 22** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do PPGFIT.

**Art. 23** Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia.

Viçosa, 05 de outubro de 2026.

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia

Universidade Federal de Viçosa